

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.300, de 2004, na origem), do Deputado Severiano Alves, que inscreve o nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 206, de 2009 (PL nº 3.300, de 2004, na origem), que tem por objetivo a inscrição do nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria.

O projeto foi apresentado, na Câmara dos Deputados, no dia 1º de abril de 2004 e, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa (RICD), foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CEC, parecer favorável à proposição foi aprovado por unanimidade no dia 17 de agosto de 2005. Posteriormente, no âmbito da CCJC daquela Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa no dia 20 de agosto de 2009.

Recebida pelo Senado Federal no dia 15 de outubro do ano em curso, o projeto foi despachado a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que deverá proferir decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Por diversos meios, as sociedades selecionam, em sua história, os valores que consideram fundamentais para sua cultura. Ao resgatar, do passado, fatos e personagens, e celebrá-los, de diversas formas, as Nações reafirmam as

qualidades que entendem basilares em sua formação. Assim devem ser entendidas as homenagens como a que ora se propõe.

A inscrição do nome do ex-presidente Getúlio Vargas no Livro dos Heróis da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, é a justa homenagem a esse personagem central da política brasileira do século XX.

É de todos conhecida a importância de Vargas para a formação de um Brasil moderno, urbano-industrial, com políticas culturais e educacionais estruturadas, em contraposição ao País rural que existiu até as primeiras décadas do século passado.

Dessa forma, conscientes da relevância das iniciativas que assinalem a importância dos líderes que forjaram a história do nosso país, consideramos extremamente oportuna e meritória a proposição que ora examinamos.

Em se tratando de matéria tramitando em caráter terminativo, cumpre a esta Comissão manifestar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade. No que concerne a esses aspectos, não identificamos óbices à aprovação da proposição.

III – VOTO

Nos termos do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2009 (PL nº 3.300, de 2004, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator